



**PROJETO DE LEI nº 2.783, de 2011**

Dispõe sobre a criação e a extinção de funções comissionadas no quadro de pessoal da Justiça Federal de primeiro grau da 5ª Região e dá outras providências.

**AUTOR: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Dep. AMAURI TEIXEIRA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.783, de 2011, visa à criação e a extinção de funções comissionadas no quadro de pessoal da Justiça Federal de primeiro grau da 5ª Região e dá outras providências.

Segundo o autor, a proposição visa, com amparo na competência insculpida no Art. 96, II, “b”, da Constituição federal, submeter à apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei com finalidade de extinguir e criar funções comissionadas, sem qualquer aumento de despesas, nas estruturas organizacionais da Justiça Federal de primeiro grau da 5ª região, que abrange o estado.

Reitera o autor que, há acórdãos que fulminam a criação e de funções comissionadas nas estruturas organizacionais das seções judiciárias através da resolução n. 13/93, 04/95, 14/95, 20/95 bem como outras emitidas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região com essa finalidade.



Demonstra ainda as funções comissionadas, estão instituídas administrativamente, inserem-se em uma serie de medidas voltadas á modernização do quadro funcional da Justiça Federal de primeiro grau da 5º região, extinguindo funções anacrônicas instituindo novas funções que permitissem a conformação de uma estrutura organizacional e eficiente e racional - Com estruturação de setores, divisão de atribuição e hierarquia -, o que possibilitou o entendimento dos imperativos da eficiência e da continuidade na prestação do serviço público.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração Serviços Públicos, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO**

**A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados** tem por temas, de modo bem abrangente, os referentes aos trabalhadores urbanos e rurais, aos servidores públicos federais e às matérias atinentes à Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 2.783 de 2011, tem por objetivo a criação e a extinção de funções comissionadas no quadro de pessoal da Justiça Federal de primeiro grau da 5ª Região e dá outras providências.

Bom esclarecer que todas as funções comissionadas criadas através daqueles atos administrativos, além de se encontrarem efetivamente incorporadas pelas estruturas organizacionais das seções judiciárias, são essenciais ao bom andamento das atividades e a satisfação do interesse público, qual seja: uma prestação jurisdicional e efetiva.



Itererssante reiterar que a regulamentação ora pleiteada não resultará, obviamente, em qual quer aumento de despesa, visto que os valores para pagamento mensal de tal despesa já se encontra consignado, ano após ano, desde a edição dos atos administrativos impugandos, á conta das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Judiciario Federal e contempladas na Lei Orçamentaria Anual da União, atnedendo ao art. 169, § 1º da Constituição Federal.

**Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.783 de 2011,**

Sala da Comissão, em            de            de 2012

**Deputado AMAURI TEIXEIRA**  
**Relator**